Pregão/Concorrência Eletrônica

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO:

Ao Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a) e Comissão,

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Fundação Universidade Federal do Amazonas

PREGÃO Nº 13/2023 (Processo Administrativo n.º 23105.028426/2023-50

Item 1 - Notebook

Bruno Digital Comercio de Mercadoria em Geral EIRELI, empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de São Paulo, no estado de SÃO PAULO, CNPJ 28.811.718/0001-87, por seu representante legal, vem a presença de V.Sa. Sra. dizer e requerer o que segue:

Das razões:

Prezados, após analisarmos a condução de aceitação, constatamos que o atual arrematante não atende, pois, ofertou um produto que não está de acordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência do Edital

A comprovação da inferioridade do produto ofertado se deu através da consulta ao catálogo publicado pelo arrematante, onde é possível comprovar que a oferta do atual arrematante contempla um modelo que não atende ao exigido no Termo de Referência do Edital.

Das comprovações:

Primeiramente vejamos a exigência realizada no Termo de Referência do Edital:

"Sistema Operacional: Proprietário"

Para deixar claro para todos a definição de "Sistema Operacional: Proprietário", segue uma breve explicação:

"O software proprietário, privativo ou não livre, é um software para computadores que é licenciado com direitos exclusivos para o produtor."

Ou seja, deveria ser ofertado o sistema Operacional Windows, licenciado pela Microsoft, já na proposta catálogo enviado, é ofertado o sistema operacional Linux, que é um software livre, portanto não atende ao exigido no Termo de Referência.

A informação pode ser comprovada através da página 6, do catálogo proposta enviado pelo arrematante através do sistema Comprasnet.

Ressaltamos que deve ser ofertado um produto com especificações equivalentes ao exigido no Termo de Referência do Edital, ou seja, deve ser ofertado um produto que possua a mesma equivalência em especificação técnica, sendo igual ou superior, mas jamais inferior ao referenciado. Isso vai de encontro ao que determina o Acordão 2401/2006 do TCU:

"[...] a indicação de Marca como parâmetro de qualidade pode ser admitida para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida da expressão 'ou equivalente', 'ou similar', ou de 'melhor qualidade'" (ACÓRDÃO nº 2401/2006)"

O produto ofertado pelo atual arrematante apresenta especificação técnica inferior ao exigido no Termo de Referência do Edital, desta forma, resta comprovado o desatendimento por parte do atual arrematante, que não cumpriu as condições estabelecidas no Termo Referência do Edital, as especificações do produto ofertado, são comprovadamente inferiores ao exigido, devendo sua proposta ser desclassificada.

Não pode ser aceito um produto com especificações técnicas inferiores ao exigido, pois fere o princípio da isonomia e competitividade, visto o atual arrematante abriu mão do pleno atendimento ao exigido no Termo de Referência para ofertar um produto com menor valor, porém que, comprovadamente, apresenta especificação técnica inferior, obtendo vantagem indevida sobre os demais licitantes que atenderam plenamente ao exigido no Termo de Referência.

O fato em questão viola as condições estabelecidas por lei, que buscam o tratamento igualitário entre os licitantes, e devemos destacar que existem propostas válidas e dentro do valor estimando para contratação, ou seja, todos os licitantes tiveram a oportunidade de ofertar um produto em pleno atendimento ao exigido no Termo de Referência do Edital, assim como fizemos. A manutenção da proposta ofertada pelo atual arrematante, vai contrária a determinação do TCU no acordão 1916/2022 Plenário.

Dos Fatos

Pela celeridade do certame e na constatação técnica de que o produto ofertado não atende plenamente ao exigido, considerando ainda, que foram analisadas as especificações de forma técnica e jurídica em relação ao cumprimento às exigências do instrumento convocatório, finalizamos o RECURSO.

Estabelece o Edital requisitos mínimos e regras claras para a participação igualitária entre os concorrentes, a por se tratarem de regras que determinam informações sobre em que condições os materiais devem ser entregues, entende-se que tais exigências devam ser cumpridas pelos licitantes, e se mantendo o resultado, teremos que nos manifestar novamente pela preservação da legalidade e de nossos interesses.

Do Pedido

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a inconsistência da decisão, como de rigor, admita-se o equívoco e reverta-se analisando as propostas subsequentes, até que se encontre a proposta que atenda em capacidade e potência as condições técnicas exigidas em edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4°, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos P. Deferimento São Paulo, 28 de setembro de 2023 Bruno Digital Comercio de Mercadoria em Geral 28.811.718/0001-87

Fechar